



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN N° 382/2006 (*)

Altera a Resolução CFN n° 126, de 1992, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no Regimento Interno, e tendo em vista o que foi deliberado na 171ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no período de 20 a 22 de abril de 2006;

Resolve:

Art. 1°. O art. 1° da Resolução CFN n° 126, de 13 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°. O Juramento Oficial do Nutricionista tem o seguinte enunciado:

Prometo que, ao exercer a profissão de nutricionista, o farei com dignidade e eficiência, valendo-me da ciência da nutrição, em benefício da saúde da pessoa, sem discriminação de qualquer natureza. Prometo, ainda, que serei fiel aos princípios da moral e da ética. Ao cumprir este juramento com dedicação, desejo ser merecedor dos louros que a profissão proporciona.”

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 27 de abril de 2006.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA LEOPOLDINA AUGUSTA DE SOUZA SEQUEIRA

Presidente do CFN
CRN-1/0191

Secretária do CFN
CRN-6/0377

(*) Republicada por incorreção do original no DOU de 04/05/2006, Seção I, Página 63.

Republicada no DOU do dia 22/5/2006, Seção I, Página 80.